



Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA

FUCAP – Fundo de Pensão

Sumário

<u>DA FINALIDADE</u>	4
<u>DO GLOSSÁRIO</u>	4
<u>DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS</u>	6
<u>DA CONSTITUIÇÃO DO PGA</u>	6
<u>DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO</u>	7
<u>DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO</u>	8
<u>DAS DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CRITÉRIOS DE RATEIO</u>	8
<u>DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS</u>	8
<u>DO FUNDO ADMINISTRATIVO E DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO</u>	9
<u>DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL</u>	11
<u>DO ORÇAMENTO</u>	11
<u>DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</u>	12
<u>DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>	12
<u>DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS</u>	13
<u>DA RETIRADA DE PATROCINADOR</u>	14



<u>DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS JÁ ADMINISTRADO PELO FUCAP</u>	15
<u>DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DO FUCAP</u>	15
<u>DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADO PELO FUCAP</u>	16
<u>DA EXTINÇÃO DO FUCAP</u>	17
<u>DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADO PELO FUCAP</u>	17
<u>DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS</u>	18
<u>DAS REGRAS DE FOMENTO</u>	18
<u>DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES</u>	19
<u>DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO</u>	19
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	19
<u>ANEXO 1</u>	20



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do Fundo de Pensão Capemi - FUCAP, doravante designado simplesmente FUCAP, que tem como finalidade estabelecer regras, normas, critérios e indicadores para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios previdenciais ou PGA para um ou mais planos de benefícios previdenciais ou PGA;
- III. **Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do FUCAP;
- IV. **Despesas de Gestão Administrativa:** gastos realizados pelo FUCAP na administração dos planos de benefícios;
- V. **Despesas de Gestão Administrativa Comuns:** gastos realizados pelo FUCAP, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios;
- VI. **Despesas de Gestão Administrativa Específicas:** gastos realizados pelo FUCAP, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios;
- VII. **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. **Dotação Inicial:** aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios previdenciais;
- IX. **Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa:** estudo elaborado pelo FUCAP, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio

administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento do FUCAP, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;

X. **Fontes de Custeio Administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa do FUCAP;

XI. **Fundo Administrativo:** patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo FUCAP na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;

XII. **Fundo Administrativo Compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo FUCAP;

XIII. **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios previdenciais ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

XIV. **Gestão Compartilhada:** modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios previdenciais por critério definido pelo Conselho Deliberativo do FUCAP;

XV. **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios previdenciais ou PGA por outro plano de benefícios previdenciais ou PGA;

XVI. **Operação de Fomento e Inovação:** ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar que possam vir a ser administrados pelo FUCAP;

XVII. **Orçamento:** instrumento de planejamento pelo qual o FUCAP estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XVIII. **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios previdenciais e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XIX. **Plano de Gestão Administrativa - PGA:** registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelo FUCAP e aos fundos administrativos, na forma de seus regulamentos;



XX. **Receita de Gestão Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio do FUCAP;

XXI. **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação ao FUCAP e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciais a eles vinculados;

XXII. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXIII. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXIV. **Transferência de Administração:** a transferência do gerenciamento do plano de benefícios previdenciais do FUCAP para outra EFPC, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O FUCAP adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios previdenciais, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pelo FUCAP.

Parágrafo Único: O FUCAP deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios previdenciais a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA foi constituído em 1º de janeiro de 2010, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios.



CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do FUCAP serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios através da gestão previdencial e/ou fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pelo FUCAP será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pelo FUCAP e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do FUCAP e dos planos de benefícios previdenciais por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. Receitas da Gestão Administrativa
 - a) Taxa de Administração;
 - b) Taxa de Carregamento;
 - c) Aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
 - d) Encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e) Dotações iniciais;
 - f) Doações;
 - g) Receitas diretas da gestão administrativa; e
 - h) Outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada;
- II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e
- III. Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo Único As fontes de custeio de cada plano de benefícios previdenciais gerido pelo FUCAP serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.



Art. 7º As receitas diretas da gestão administrativa são os recursos provenientes das atividades de gestão do FUCAP e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, podendo compreender, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganhos na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios previdenciais para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FUCAP e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 9º As despesas de gestão administrativa específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios previdenciais que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 10 Os critérios de rateio/distribuição das despesas de gestão administrativa comuns estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 11 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

Art. 12 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.



CAPÍTULO IX

DO FUNDO ADMINISTRATIVO E DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Art. 13 Visando garantir a gestão administrativa do FUCAP por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios previdenciais, as sobras de recursos entre as diversas fontes de custeio e as despesas administrativas da Entidade são direcionadas para o Fundo Administrativo, podendo ser subdivididas, inclusive em rubricas contábeis específicas:

- Fundo Administrativo;
- Fundo Administrativo Compartilhado.

Do Fundo Administrativo

Art. 14 O Fundo Administrativo, deve ser utilizado quando as despesas da gestão administrativa, comprovadamente, forem superiores às receitas da gestão administrativa. O Fundo Administrativo destina-se também ao custeio de despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação do FUCAP, desde que não impliquem aumento das despesas fixas.

Art. 15 É vedada a reversão do Fundo Administrativo do FUCAP para os planos de benefícios previdenciais por ele geridos.

Art. 16 A parcela do Fundo Administrativo pertinente a cada plano de benefícios será controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “participação no fundo administrativo”, caso haja.

Art. 17 O montante relativo a cada patrocinador no Fundo Administrativo é efetuado com base em critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

Art. 18 O Fundo Administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento do FUCAP.

Do Fundo Administrativo Compartilhado

Art. 19 O Fundo Administrativo Compartilhado deverá ser desvinculado ao Fundo



Administrativo e, se constituído, terá como objetivo específico a realização de operações de fomento e inovação.

Art. 20 A constituição do Fundo Administrativo Compartilhado deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, que definirá também o montante ou limite percentual que será destinado à sua constituição.

Art. 21 A parcela constituída para o Fundo Administrativo Compartilhado, bem como as despesas realizadas a esta finalidade serão registradas em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

Art. 22 O Fundo Administrativo Compartilhado, poderá ter sua constituição oriunda:

- i.do estoque dos valores do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se os limites legais estabelecidos;
- ii.da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas, observando-se os limites legais estabelecidos e;
- iii.do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

Art. 23 O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado, deverá preceder de estudo de viabilidade da gestão administrativa do **FUCAP**, objetivando a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa, conforme disposições legais.

Art. 24 Os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 25 É vedada a reversão do Fundo Administrativo Compartilhado do FUCAP para os planos de benefícios previdenciais por ele geridos.

Art. 26 O montante relativo a cada patrocinador no Fundo Administrativo Compartilhado é efetuado com base em critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.



Art. 27 Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária do FUCAP, a Diretoria Executiva providenciará a elaboração, revisão e formalização do estudo de viabilidade para aprovação do Conselho Deliberativo, bem como fará o acompanhamento do parecer do Conselho Fiscal, em periodicidade não superior a 05 (cinco) anos, devendo manter a sua realização enquanto existir Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO X

DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 28 Os valores registrados no Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Imobilizado e no Intangível.

Art. 29 O FUCAP poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano de benefícios previdenciais por ele administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios previdenciais a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 30 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do FUCAP estabelecerá as fontes de custeio, os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão previstos na legislação e propostos anualmente pela Diretoria Executiva do FUCAP, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 31 Caso o FUCAP venha a constituir Fundo Administrativo Compartilhado, deverá passar a elaborar orçamento plurianual, para os três exercícios subsequentes.



Art. 32 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios do FUCAP, o Conselho Deliberativo do FUCAP observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I Recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;
- II As contribuições e os benefícios concedidos;
- III Quantidade de planos de benefícios previdenciais;
- IV Modalidade dos planos de benefícios previdenciais;
- V Número de participantes ativos, assistidos e pensionistas;
- VI Utilização dos Fundos Administrativos;
- VII Fontes de Custeio Administrativo, e;
- VIII Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos, que possibilitem a determinação dos valores das despesas de gestão administrativa do FUCAP.

§ 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XII **DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 33 Com a finalidade de garantir a avaliação objetiva, mediante indicadores de gestão administrativa definidos pela Diretoria Executiva, cujas metas são estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e acompanhadas pelo Conselho Fiscal, o FUCAP adotará os Indicadores de Gestão Administrativa previstos no Anexo 1 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII **DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 34 O conselho fiscal será o órgão responsável por fiscalizar e apresentar ao conselho deliberativo o relatório semestral de controles internos, contendo o acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.



CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

Art. 35 Na transferência de administração de plano de benefícios previdenciais para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios previdenciais, poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes regras:

- I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o Imobilizado e Intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo.
- II– Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual de 70% que permanecerá no FUCAP para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano de benefícios previdenciais transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pelo FUCAP.

Art. 36 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Art. 37 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao plano de gestão administrativa do FUCAP.



CAPÍTULO XV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 38 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios previdenciais, solidariamente pelas obrigações contraídas pelo FUCAP com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 39 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão governamental regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o FUCAP, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 40 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios previdenciais, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios previdenciais até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios previdenciais.

Parágrafo Único O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios previdenciais deverá integrar o processo de retirada.

Art. 41 O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA do FUCAP, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Art. 42 As despesas administrativas diretamente vinculadas a retirada de patrocínio deverão ser cobertas pela empresa patrocinadora retirante.

Art. 43 O critério de rateio do saldo do fundo administrativo existente, que é controlado gerencialmente por patrocinador, será definido no termo de retirada acordado entre as partes, desde que observadas as seguintes regras:



- I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o Imobilizado e Intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo.
- II– Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual de 70% que permanecerá no FUCAP para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Art. 44 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao plano de gestão administrativa do FUCAP.

CAPÍTULO XVI

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS JÁ ADMINISTRADO PELO FUCAP

Art. 45 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios previdenciais já administrados pelo FUCAP, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 46 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DO FUCAP

Art. 47 Sempre que o FUCAP passar a administrar novos planos de benefícios previdenciais, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.



Parágrafo Único O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios previdenciais recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 48 No caso do FUCAP receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 49 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADO PELO FUCAP

Art. 50 Na cisão de um ou mais planos de benefícios previdenciais geridos pelo FUCAP , os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor, no PGA, poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob sua administração.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios previdenciais estabelecidas neste regulamento.



CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DO FUCAP

Art. 51 Em caso de extinção do FUCAP, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios previdenciais, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações do FUCAP, deverão ser aportados pelos patrocinadores de cada plano de benefícios previdenciais de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

Art. 52 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, bem como a destinação do fundo administrativo compartilhado.

CAPÍTULO XX DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADO PELO FUCAP

Art. 53 Na extinção de plano de benefícios previdenciais administrado pelo FUCAP decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios previdenciais até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.



Art. 54 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Art. 55 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao plano de gestão administrativa do FUCAP.

CAPÍTULO XXI

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

Art. 56 Em caso de extinção de plano de benefícios previdenciais administrado pelo FUCAP,

decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios previdenciais também administrado pelo FUCAP, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações

administrativas do plano de benefícios previdenciais extinto.

Art. 57 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação. Caso haja fundo administrativo compartilhado, as tratativas constarão no referido termo.

CAPÍTULO XXII

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 58 O FUCAP poderá buscar no mercado novos planos de benefícios previdenciais para serem por ele administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios previdenciais para ser administrado pelo FUCAP são aqueles citados neste regulamento.



CAPÍTULO XXIV

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 59 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 60 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do FUCAP aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios previdenciais administrado pelo FUCAP, bem como à legislação vigente.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FUCAP.

Art. 62 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUCAP em 14/11/2025 e entrará em vigor a partir de 01/01/2026.

Eder Alves Batista
EDER ALVES BATISTA

Presidente do Conselho Deliberativo

Laerete Tavares Lacerda
LAERTE TAVARES LACERDA

Secretário do Conselho Deliberativo

Renato Maia Rodrigues
RENATO MAIA RODRIGUES

Presidente do FUCAP



ANEXO 1

INDICADORES DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Taxa de Administração

Recursos Transferidos ao PGA x 100

Recursos Garantidores

Taxa de Carregamento

Recursos Transferidos ao PGA x 100

Fluxo Previdenciário

Taxa de Administração

Total de participantes e assistidos

Taxa de Administração

Recursos Garantidores

Taxa de Carregamento

Total de participantes e assistidos

Taxa de Carregamento

Contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos

Despesas da Gestão Administrativa

Total de participantes e assistidos

Despesas da Gestão Administrativa

Recursos Garantidores

Despesas da Gestão Administrativa

Ativo Total

Despesas da Gestão Administrativa



Fundo Administrativo

Despesas da Gestão Administrativa

Receitas da Gestão Administrativa

Despesas da Gestão Administrativa

Valor estabelecido para o exercício

Despesas com Pessoal

Receitas da Gestão Administrativa

Despesas com Pessoal

Despesas da Gestão Administrativa Totais

Evolução do Fundo Administrativo